

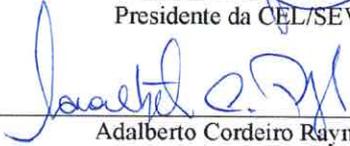


ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 32.897/2022-PMM
CONCORRENCIA Nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM

Ao decimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (2023), às 12:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1.880/2022-GP com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da **CONCORRENCIA Nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM** referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 13/2028. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar as habilitações das licitantes apresentados na sessão do dia 27 de janeiro de 2023, encerrada às 11:30 horas. O **primeiro apontamento** foi em desfavor da empresa E ARAUJO GUIMARAES EIRELI não apresentou os índices de liquidez; não apresentou capacidade técnica operacional dos itens relevância exigido em edital. A comissão esclarece que os índices de liquidez foram apresentados na página 85 dos documentos de habilitação, quanto ao questionamento da capacidade técnica operacional foi contato que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para todos os itens de relevâncias exigido em edital, em desacordo com o item 5. “d” III-a do edital. **INABILITADA**. Continuando a Comissão de Licitação declara **HABILITADA** a empresa #1: G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, por atender ao exigido em edital. Declara **INABILITADA** as empresas: #1: E ARAUJO GUIMARAES EIRELI, por não atender as exigências do edital. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP